



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento do despacho da Chefe do Executivo, interina, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 15 de Agosto de 2014, enviada a coberto do Ofício n.º 758/E609/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 18 de Agosto de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 20 de Agosto de 2014:

— As habitações sociais são habitações públicas destinadas às famílias vulneráveis. De acordo com o artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social): “O Instituto Habitação (IH) pode denunciar o contrato no termo do seu prazo inicial ou nos das suas renovações nos seguintes casos: 1) Se o arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado familiar inscrito tiver, entretanto, adquirido, prometido adquirir ou arrendado imóvel ou obtido qualquer concessão de terreno na Região Administrativa Especial de Macau; 2) Se o montante total do rendimento mensal do agregado familiar ultrapassar, em três anos consecutivos, o limite máximo do rendimento mensal do agregado familiar previsto no despacho do Chefe do Executivo referido na alínea 3) do artigo 2.º; 3) Se o montante total do rendimento mensal do agregado familiar ultrapassar, em dois anos consecutivos,

1/4



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

o dobro do limite máximo do rendimento mensal do agregado familiar previsto no despacho do Chefe do Executivo referido na alínea 3) do artigo 2.º.” Quando os arrendatários de habitação social se encontrarem nas situações previstas no artigo supracitado, o IH pode denunciar o contrato de arrendamento no termo do seu prazo.

No entanto, durante os procedimentos de acompanhamento prático, nota-se que os arrendatários com rendimento que ultrapassa o limite máximo do rendimento mas não o dobro ocupam 5,51% do número total dos arrendatários, e os arrendatários com rendimento que ultrapassa o dobro do limite máximo do rendimento ocupam 0,28% do número total dos arrendatários. O Governo ponderou que se denunciasse, de imediato, os contratos com aqueles agregados familiares que ultrapassaram o limite máximo do rendimento, provocaria maiores efeitos negativos para alguns arrendatários que ultrapassam o limite máximo do rendimento (o limite máximo do rendimento de habitação social para definir o agregado familiar em situação económica desfavorecida), nomeadamente, para os arrendatários que ultrapassaram pouco o limite máximo do rendimento. Assim, de acordo com o n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, se o IH não denunciar o contrato de arrendamento, o arrendatário deverá pagar em dobro as rendas. Actualmente, quanto aos agregados familiares que ultrapassaram o limite máximo do rendimento, o IH irá tratar destes casos exigindo o valor das rendas em dobro, permitindo aos agregados familiares a possibilidade de



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

escolherem, pagar em dobro as rendas, ou devolverem as suas habitações sociais.

No que diz respeito à atenção social sobre a procura de mecanismo para a saída dos agregados familiares que ultrapassaram o limite do rendimento e a fim de resolver as necessidades de habitação dos residentes de Macau, e no sentido de um melhor aproveitamento dos recursos de habitação pública, mediante a discussão e análise global, foram iniciados os trabalhos de revisão, do regime de habitação social, tendo-se discutido os temas, relativos à definição dos agregados familiares que ultrapassem o limite do rendimento e como se distinguem os níveis do limite do rendimento, e, ainda, como considerar um agregado familiar que ultrapassou esse limite de rendimento.

Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º da Lei da habitação económica, o IH pode vender as habitações económicas a determinados destinatários por situações diferentes, mas tendo globalmente em conta as aspirações e recursos de habitação pública pelas diferentes camadas da sociedade. Os agregados familiares de habitação social, que ultrapassaram o limite máximo do rendimento, podem candidatar-se, à aquisição de habitação económica, através da participação no concurso geral de habitação económica, para serem candidatos, nos mesmos termos de igualdade de oportunidades dos outros candidatos para a aquisição de habitação económica. Desde a entrada em vigor da Lei da habitação económica, no dia 1 de Outubro de 2011, não tem aberto o concurso restrito de habitação



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

económica para os agregados familiares que residem nas habitações sociais, mas não reúnem os requisitos de arrendamento.

O Presidente, Subst. °,

Jeong Kam Wa

16 de Outubro de 2014